



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 80

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2019

ANO VIII



SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	1823
ADVOCACIA GERAL	1824

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB - Concede Medalha do Mérito Legislativo ao policial Civil do Estado de Rondônia, Senhor DARCISO DE OLIVEIRA CARVALHO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do Decreto nº591 de 20 de maio de 2015, artigo 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao policial Civil do Estado de Rondônia, Senhor DARCISO DE OLIVEIRA CARVALHO, pelos relevantes serviços prestados na área de segurança pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA

Presidente: **LAERTE GOMES**
1º Vice-Presidente: **ROSÂNGELA DONADON**
2º Vice-Presidente: **CASSIA MULETA**

1º Secretário: **ISMAEL CRISPIN**
2º Secretário: **DR. NEIDSON**
3º Secretário: **GERALDO DA RONDÔNIA**
4º Secretário: **EDSON MARTINS**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - **Hélder Risler de Oliveira**
Departamento legislativo - **Maria Aparecida Silva N. Lima**
Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Esta proposição de Decreto Legislativo visa conceder Medalha de Mérito Legislativo ao policial Civil do Estado de Rondônia, Senhor DARCISO DE OLIVEIRA CARVALHO, pelos relevantes serviços prestados na área de segurança pública do estado de Rondônia.

DARCISO DE OLIVEIRA CARVALHO nasceu em 24 de setembro de 1974, em todas as suas funções prestados sempre demonstrou atitudes dinâmicas de muitas dedicações, profissionalismo, qualificando técnica recebendo diversos elogios e reconhecimentos de seus superiores no âmbito da corporação pelos serviços prestados em favor da Segurança Pública.

Agora, se propõe o reconhecimento da sociedade rondoniense, por intermédio da Assembleia legislativa do Estado de Rondônia, ao encaminhar proposições de conceder desta importante honraria do mérito legislativo.

FORMAÇÃO

Curso: Tecnólogo Gestão Pública

Formação Complementar

- 1- 2001 – Curso Técnicas avançadas de entrada de S.W.A.T.I. - Policia Beaumont Texas, EUA. Vitoria Espírito Santo;
- 2- Técnica de Disparo com pouca luz - Policia Beaumont Texas, EUA. Vitoria Espírito Santo;
- 3- Combate em recinto confiando/ Departamento da S.W.A.T.I. Policia Beaumont Texas, EUA. Vitoria Espírito Santo;
- 4- 2002-Curso Estagio de Adaptação de Selva/ 1º Brigada de Infantaria de Selva. Boa Vista, Roraima;
- 5- 2002-Curso combate com facas/ instituto de Táticas Defensivas, ISIS/ Curitiba, Paraná;
- 6- 2002-Curso Investigação Criminal/ Senasp, EAD.

Plenário das Deliberações, 07 de maio de 2019.
Dep. ISMAEL CRISPIN -PSB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN – PSB - Concede Medalha do Mérito Legislativo a enfermeira, Senhora BERENICE VARÃO GALINA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do Decreto nº591 de 20 de maio de 2015, artigo 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo a enfermeira, Senhora BERENICE VARÃO GALINA, pelos relevantes serviços prestados na área de segurança pública do estado de Rondônia.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 07 de maio de 2019.
Dep. ISMAEL CRISPIN- PSB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN – PSB - Concede Medalha do Mérito Legislativo ao policial Civil do Estado de Rondônia, Senhor VALMIR SILVA BARROS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do Decreto nº591 de 20 de maio de 2015, artigo 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao policial Civil do Estado de Rondônia, Senhor VALMIR SILVA BARROS, pelos relevantes serviços prestados na área de segurança pública do estado de Rondônia.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Esta proposição de Decreto Legislativo visa conceder Medalha de Mérito Legislativo ao policial Civil do Estado de Rondônia, Senhor VALMIR SILVA BARROS, pelos relevantes serviços prestados na área de segurança pública do estado de Rondônia.

VALMIR SILVA BARROS nasceu em 24 de abril de 1976 natural de Ji-paraná no Estado de Rondônia, filho de Obede de Souza Barros e Manoelita Moreira da S. Barros. Bacharel em Educação Física exerceu experiências profissionais na Associação Comercial de Ji-paraná, prefeitura municipal de Ji-paraná, na Empresa GM engenharia, Eucatur Empresa de Quadro de exemplares policias civis do Estado de Rondônia.

Em todas as funções prestadas sempre demonstrou atitudes dinâmicas de muita dedicação, profissionalismo, recebendo diversos elogios no âmbito da corporação pelos serviços prestados em favor da segurança pública.

Agora, se propõe o reconhecimento da sociedade Rondoniense, por intermédio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ao encaminhar proposição de concessão desta importante horária do mérito legislativo.

Plenário das Deliberações, 07 de maio de 2019.
Dep. ISMAEL CRISPIN - PSB

PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM - Dispõe sobre a criação do Programa Jovem Parlamentar Rondoniense, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art.1º. Fica criado o programa jovem parlamentar rondoniense (PJPR), no âmbito da Assembleia legislativa do Estado de Rondônia (ALERO) compreendendo atividade a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, relativa ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionais do Poder Legislativo.

Art.2º. O PJPR, de caráter meramente instrutivo, tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na ALERO, com diplomação, posse e exercício do mandamento com duração de 4 (quatro) meses, estimulado o exercício da cidadania por meio da reflexão crítica sobre os processos de representação política.

Art.3º. O PJPR será composto por estudantes que estiverem cursando o ensino médio regular, integrado, na rede pública estadual do Estado de Rondônia.

Art.4º. Obeservar-se-ão no decorrer dos trabalhadores do PJPR, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quando iniciativa discussão e votação em plenário, expedição de autógrafos e publicação, onde estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado.

Parágrafo único – A mesa diretora diligencia no sentido de que a sessão plenária do PJPR transcorra no Plenário da Assembleia Legislativa e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art.5º. O número total de membros do PJPR deverá ser equivalente ao de Deputados Estaduais.

Art.6º. A realização do PJPR deverá ocorrer em parceria com a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, a qual será responsável pela realização das inscrições e eleições do programa.

Art.7º. Poderá partilhar do PJPR o aluno que:

I - apresenta frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

II - possuir rendimento escolar igual ou superior a 7,0 (sete);

III - ter disponibilidade e autorização dos pais para realizar as atividades do programa;

IV - participar do processo eleitoral que será organizado por uma comissão eleitoral Escolar, criada por ato normativo próprio, no âmbito das unidades de ensino públicas e estaduais.

Art. 8º. O processo eleitoral deverá obedecer as seguintes regras:

I - as eleições acontecer nas escolas participação do programa, que não serão escolhidas a critério da SEDUC, previamente divulgar em edital público;

II - será eleito apenas 01 (um) aluno por Unidade de Ensino;

III - havendo empate será considerado eleito o candidato da maior idade;

IV - permanecendo o empate pro idade, o critério de desempate será o de rendimentos escolar.

Art.9º. Os jovens Parlamentares deverão apresentar e votar proposições legislativas conforme o Regimento Interno da ALERO.

Parágrafo único – Os trabalhos serão dirigidos por uma mesa executiva, eleita pelos jovens parlamentares, composta pro presidente, vice-presidente, 1º Secretaria e 2º Secretário.

Art.10º. O Presidente da ALERO nomeará uma Comissão Executiva, composta por deputados estaduais e servidores do quadro técnico encarregada de programar todos os procedimentos necessários à realizar das sessões do PJPR.

Art.11º. As atividades do PJPR também poderão ocorrer fora da sede do poder legislativo, especialmente durante uma fase preparatória, podendo ser requisitados pela comissão executiva, outros espaços públicos.

Art.12º. As despesas decorrente da implantação deste programa serão atendimentos mediante dotação específica, constante no orçamental da Assembleia Legislativa.

Art.13º. A Mesa Diretora deverá elaborar ato normativo próprio para a regulamentação da presente Resolução.

Art.14º. A Mesa Diretora, visando ao bom funcionamento dos Trabalhos do PJPR, poderá firma convênios ou parcerias com órgão público ou entidades privadas.

Art.15º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução busca criar um novo formato para Parlamento jovem no âmbito da assembléia legislativa do estado de Rondônia, através de simulação do exercício do mandato parlamentar, levando as discussões sobre as funções e a importância do Poder Legislativo para dentro das escolas, ampliando-se a informação e o conhecimento dos jovens sobre os trabalhadores desenvolvidos.

Entendendo o Poder Legislativo na sua plenitude, como órgão de representação do conjunto da sociedade. A experiência

que propormos por meio do presente projeto de resolução poderá aproximar essa sociedade, e em especial os adolescentes, do esforço empreendido por esta casa na elaboração das leis que atendam aos reais interesses da população acreana, bem como na fiscalização e no controle dos atos do Poder Executivo Estadual.

A presente iniciativa vai ao encontro da política atualmente desenvolvida pela ALERO no sentido de divulgar informações seu funcionamento, o que em uma ultima instância, parece-nos poder contribuir de forma significativa para o fortalecimento da consequência de cidadania no Estado.

Plenário das Deliberações, 08 de maio de 2019.

Dep. Adelino Follador - DEM

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB - Concede Medalha do Mérito Legislativo ao policial Civil do Estado de Rondônia, Senhor LUCIANO KOVALCHUK.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do Decreto nº591 de 20 de maio de 2015, artigo 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao policial Civil do Estado de Rondônia, Senhor LUCIANO KOVALCHUK, pelos relevantes serviços prestados na área de segurança pública do estado de Rondônia.

Art.2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Esta proposição de Decreto Legislativo visa conceder Medalha de Mérito Legislativo ao policial Civil do Estado de Rondônia, Senhor LUCIANO KOVALCHUK, pelos relevantes serviços prestados na área de segurança pública do Estado de Rondônia.

LUCIANO KOVALCHUK nasceu em 26 de dezembro de 1986, natural de Mariluz, no Estado de Paraná, filho de Maria Antonuci Kovalchk, residente no município de São Miguel do Guaporé, casado com Sra. Valeria Muniz e Pai de Luis Augusto Muniz Kolvalchk. Concluiu ensino Superior no Curso de Pedagogia da faculdade Educacional da Lapa.

Incorporado ao serviço de policia militar no ano de 2007, e atualmente reforço o quadro de exemplares policiais do Estado de Rondônia.

Em todas as suas funções prestadas sempre demonstrou atitude dinâmica de muita dedicação de seus superiores, profissionais, qualificação técnica recebendo diversos elogios

e reconhecimentos de seus superiores no âmbito da corporação pelos serviços prestados em favor da segurança pública.

Agora, se propõe o reconhecimento da sociedade rondoniense, por intermédio da assembléia legislativa do estado de Rondônia, ao encaminhar proposição de concessão desta importante honraria do mérito legislativo.

Plenário das Deliberações, 07 de maio de 2019.

Dep. Ismael Crispin - PSB

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 2679/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

CINTIA CRISTINA DOS SANTOS ALVES, do Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Técnico, código AT-22, da Divisão de Redes Sociais, no Departamento de Comunicação Social, a contar de 09 de maio de 2019.

Porto Velho, 14 de maio de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº 2702/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

DESIGNAR

A servidora **CARLA MAIZA SILVA DE FRANÇA**, matrícula nº 200165515, como Gestora do Contrato nº 015/2019, celebrado entre Assembleia Legislativa e a empresa Editora Jornalística Madeirão Eireli - Me, conforme o Processo Administrativo nº 2790/2019-82, a contar de 23 de abril de 2019.

Porto Velho, 15 de maio de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº 2701/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

DESIGNAR

O servidor **DANIEL BENVINDO DE CARVALHO**, matrícula nº 200166162, como Gestor dos Contratos nº 020/2018, 012/2018 e 022/2018, conforme Processos Administrativos nº 1435/2018, 4888/2018 e 9722/2018, a contar de 02 de maio de 2019.

Porto Velho, 15 de maio de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ERRATA

No Diário Oficial da Assembléia Legislativa nº 31, publicado no dia 22 de fevereiro de 2019, promovendo a seguinte alteração no ATO Nº 1178/2019-SRH/P/ALE.

ONDE SE LÊ:

Nº Ata: 003/2019/ALE-RO; 004/2019/ALE-RO; 005/2019/ALE-RO; 005/2019/ALE-RO.

LEIA-SE:

Nº Ata: 003/2019/ALE-RO; 004/2019/ALE-RO; 005/2019/ALE-RO; 006/2019/ALE-RO.

Porto velho, 12 de maio de 2019

ERICA MILVA DIAS
Superintendente SRH/ALE/RO

ATO Nº 2700/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

DESIGNAR

O servidor **IRENILSON SILVA PAIZANTE**, matrícula nº 200166164, como Gestor do Contrato nº 12/2017, conforme Processo Administrativo nº 3113/2017, a contar de 02 de maio de 2019.

Porto Velho, 15 de maio de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2703/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

DESIGNAR

O servidor **JOSE SARAIVA GAUDINO DE MATOS**, matrícula nº 200165693, como Fiscal dos Contratos nº 008/2019 e 009/2019, conforme o Processo Administrativo nº 0627/2019-08, a contar de 13 de maio de 2019.

Porto Velho, 15 de maio de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2705/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

DESIGNAR

A servidora **LAUDY SIMOES DA SILVA NETA**, matrícula nº 200165667, ocupante do Cargo de Assessor Técnico, para responder pela Superintendência de Logística, no período de 20 a 23/05/2019.

Porto Velho, 15 de maio de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2704/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

DESIGNAR

A servidora **PAULA DA SILVA FERREIRA**, matrícula nº 200166499, Assessor Técnico, em substituição a Gestora **GIOHANA BRUNA ARRUDA DIAS**, dos Contratos nº 008/2019 e 009/2019, do Processo Administrativo nº 0627/2019-08, a contar de 13 de maio de 2019.

Porto Velho, 15 de maio de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ADVOCACIA GERAL

Extrato do TERMO DE RESCISÃO

DO CONTRATO n. 018/2018

Processo Administrativo nº 09709/2018.

Contratante: Assembleia Legislativa do estado de Rondônia – ALE/RO

Contratada: Diário da Amazônia Ltda.

DA RESCISÃO: O objeto do presente distrato é a rescisão do Contrato n. 018/2018, referente ao fornecimento e distribuição de exemplares de jornais.

AMPARO LEGAL: A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em defesa de sua integridade, com fundamento no artigo n. 79, inciso I da Lei n. 8.666/93c/c Parágrafo Nono da Cláusula Oitava, resolve de forma irrevogável, RESCINDIR e DISTRATAR, todos os termos e obrigações do instrumento contratual.

ENCERRAMENTO DO VÍNCULO: O vínculo entre a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e a empresa Diário da Amazônia dar-se-á por encerrado a partir de **30 de abril de 2019**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAL: Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Termo de Rescisão Contratual, emitido em 03 (três) vias, reconhecido e homologado, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, e registrado às fls. 18 (dezesete) do Livro de Contratos do ano de 2019 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 30 de abril de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

PAULO DE TARSO CABRAL
CPF n. 328.270.081-49